

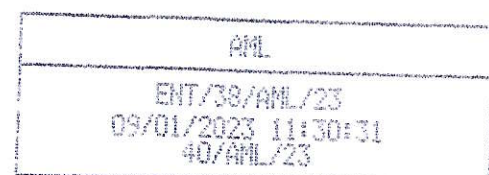
Moção n.º 052/01 (CHEGA)

MOÇÃO NOVA Versão

*“Revisão da Regulação do Transporte de Passageiros em
Viaturas Ligeiras Descaracterizadas”*

Considerando que:

1. A Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, estabeleceu o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica;
2. Com a introdução destes novos operadores, começou a desvirtuar-se o mercado, até chegar a um ponto em que, nos distritos de Lisboa e do Porto já existem mais motoristas de Transportes de Passageiros em Viaturas Ligeiras Descaracterizados (TVDE), que motoristas de táxi;
3. De acordo com dados de 2020, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), mais de metade dos motoristas TVDE concentram-se no distrito de Lisboa: 12.436, mais 32% que os 9.427 motoristas com certificados para conduzir táxis em Lisboa, distorção que é mais elevada no concelho de Lisboa;
4. Segundo dados de agosto de 2022, avançados pelo Jornal de Notícias, atualmente estão licenciados 40.598 motoristas profissionais, um quarto deles estrangeiros (10.812, sendo 2.166 da Índia, 925 do Paquistão e 764 do Bangladesh);



NE

5. Esta emergência de novos modelos de negócio na área de transporte de passageiros, as plataformas eletrónicas de TVDE, vieram intensificar a concorrência ao mercado dos táxis, provocando um processo de erosão de lucros, de tal forma que há saída de taxistas do mercado, com efeitos negativos no desemprego e no rendimento das famílias;
6. O surgimento do transporte TVDE a partir de plataforma eletrónica nas grandes cidades veio destruir agressivamente o mercado dos táxis, o que poderá significar o fim da sua utilização pelos consumidores, o que justifica, num contexto económico, uma intervenção corretiva do mercado, por parte das entidades públicas;
7. Neste contexto, e a fim de preservar saudáveis condições de livre concorrência, estima-se que será necessário recorrer à fixação de contingentes, a fim de não degradar substancialmente as condições de concorrência, preservando a diversidade de modelos de negócio, e de oferta aos consumidores, para garantir o seu bem-estar, de acordo com os princípios, de adequação, necessidade e proporcionalidade, minimizando as distorções de concorrência, entre os serviços de TVDE e de táxi, harmonizando, sempre que possível, os requisitos aplicáveis a um e a outro tipo de operador;
8. Assim, será necessária uma reavaliação do enquadramento regulatório aplicável aos serviços de táxi e de TVDE;
9. Pelo que se propõe sejam os municípios, após rigorosa avaliação casuística das condições de cada mercado, e de concorrência, a fixar contingentes relativos de operadores, entre táxis e TVDE, com um ratio, que tenha um teto máximo de 1:1.
10. Com esta medida, iremos contribuir decisivamente para a descarbonização da mobilidade urbana, na cidade de Lisboa, ao retirarmos de circulação mais de 7000 viaturas/dia, na nossa cidade.

11. Ao invés de se apostar num aumento contínuo de viaturas afetas a TVDE, deveremos apostar em transportes públicos de qualidade, com horários que possam servir as populações, de acordo com as suas necessidades.

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 10 de janeiro de 2023, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e da al. c) do art. 15.º do seu Regimento, delibera:

1. Instar o Governo a rever o regime constante da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, com vista a operar a transferência, para os municípios, da competência para definir contingentes de operadores de TVDE, nos termos constantes dos considerandos da presente Moção, que tenham em conta o número de operadores de táxi já existentes em cada município;
2. Remeter a presente proposta ao Governo e à Assembleia da República.

Lisboa, 10 de janeiro de 2023.

Pelo Grupo Municipal do Partido Chega,

Bruno Mascarenhas

Nuno Pardal

